



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3621/2024.

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2024.

Processo nº 0824826-12.2024.8.19.0002,
ajuizado por _____.

Resgata-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2895/2024 (Num. 132853890), emitido em 22 de julho de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora (catarata), à indicação de uso e à disponibilização no âmbito do SUS dos pleitos **trometamol cеторолако 5mg/ml solução oftálmica** (Terolac®), **гатифлоксацино 3mg/ml solução oftálmica** (Zymar®), **acetato de преднизолона 10mg/ml suspensão oftálmica** (Ster®) e **тropicamida 10mg/ml** (Mydriacil®).

Em teor conclusivo do referido parecer, solicitou-se confirmação da necessidade dos medicamentos pleiteados tendo em vista a análise do processo por este Núcleo ter sido realizada após a data de agendamento da cirurgia.

Com base nos novos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Autora realizou o procedimento cirúrgico em 11/07/2024, com necessidade de manter o uso dos medicamentos (Num. 133292763 e 133292764):

- **Trometamol cеторолако 5mg/ml solução oftálmica** (Terolac®) – por 30 dias.
- **гатифлоксацино 3mg/ml solução oftálmica** (Zymar®) – por 10 dias.
- **acetato de преднизолона 10mg/ml suspensão oftálmica** (Ster®) – por 10 dias.

Os referidos medicamentos podem ser usados no pós cirúrgico, porém por tempo determinado, conforme indicado à Autora. Dessa forma, no momento em que se conclui este Parecer, tendo em vista a prescrição médica, o tempo de uso dos colírios acima mencionados já teria se encerrado.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02